

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000  
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Lei nº. 026, de 20 de outubro de 1997.  
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social".

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para início de construção, reforma e/ou ampliação de um Núcleo de Promoção Social/Creche, na sede do município, na Rua Major Avelino Palma, s/n, no bairro Vila Izabel.

**Artigo 2º.** Os serviços a serem executados para início da obra de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, na Rua Major Avelino Palma, s/n, no bairro Vila Izabel.

**Artigo 3º.** O Núcleo de Promoção Social/Creche destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;
  - b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.
- 

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000  
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

**Artigo 4º.** Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social/Creche utilizado para qualquer outra finalidade, que não aquelas fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica, desde já, conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel para a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Artigo 5º.** Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do município de 1997, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

08411851.14 Creche Municipal e Recreação  
44 42 2040 4110 08411851.14 Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

**Artigo 6º.** Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/64, a anulação parcial das dotações do orçamento geral do município de 1.997, abaixo especificadas:

15 13 2010 3132 03070202.03 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.000,00  
16 14 2010 4120 03070202.03 Equipamentos e Material  
Permanente.....R\$ 14.500,00  
17 15 2010 4120 03070211.02 Equipamentos e Material  
Permanente.....R\$ 4.500,00  
36 34 2020 3231 03070212.07 Subvenções Sociais.....R\$ 1.000,00  
42 40 2030 4120 03080322.12 Equipamentos e Material  
Permanente.....R\$ 6.000,00  
77 75 2040 3120 08424272.17 Material de Consumo.....R\$ 5.000,00  
168 174 9800 3120 04181121.11 Material de Consumo.....R\$ 3.000,00  
170 176 9800 4120 04181121.11 Equipamentos e Material  
Permanente.....R\$ 14.000,00



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança**

**Estado de São Paulo**

**Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000  
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198**

**Artigo 7º.** Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar novos termos de aditamento ou retificação e ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados às obras do Núcleo de Promoção Social/Creche pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 20 de outubro de 1997.

  
**Dr. Nilton Lopes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**Profª Pedra Regina dos Santos Prates**  
**Chefe de Gabinete**